



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
EM, 15 103178, PAG. 142

Contrato CDRJ Nº. 20 /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87, e a **CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA EPP**, com sede na Rua Dalcídio Jurandir, nº 255 – Loja 104 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.631-250, inscrita no CNPJ sob nº. 28.717.072/0001-73, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor, **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº. 001.868.787-37, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 6.193/2017 e da Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2017, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2260ª Reunião, realizada em 04/10/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos **“serviços de manutenção corretiva e evolutiva, necessárias ao sistema de tráfego aquaviário (STAg) abrangendo os módulos Servidor e Cliente do Porto do Rio de Janeiro, os módulos Servidor e Cliente do Porto de Itaguaí e o módulo Programação Portuária Off-Shore do Porto de Niterói”**, em consonância com o descrito no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo nº. 6.193/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a **CDRJ**, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da **CDRJ** e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A **CDRJ** mantenha interesse na realização do serviço;
- III- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CDRJ**; e
- IV- A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 279.996,00 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais)** conforme consta da Proposta de Preços às fls. 24 do Processo Administrativo nº. 6.193/2017.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213109 – Tecnologia da Informação”.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No exercício orçamentário de 2019, será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.



2/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com a administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhista e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado no período, pelo IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajuste procurado;

V: valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub>: índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I: índice relativo à data do reajuste.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A especificação dos serviços será de acordo com o que dispõe os subitens 1 e 4 do Termo de Referência.



3/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento seguirá conforme o disposto nesta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento pelos serviços objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo **FISCALIZAÇÃO**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CDRJ**, quando do pagamento da fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual, Municipal e, ainda, a CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere esta Contrato.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPCA, "**pro rata die**", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos



4/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação dos serviços contratados, podendo haver, contudo, o pagamento correspondente ao objeto que, mediante autorização da **CDRJ**, for recebido ou prestado parcialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter sigilo de todas as informações referentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual;
- b) As partes se comprometem, mesmo após vigência do contrato e sem limite de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações, documentos, etc., obtidos em decorrência do contrato, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.
- c) Toda base de dados cadastrais, históricos operacionais, Códigos-fonte, geração de dados e demais informações constituem propriedade exclusiva e inquestionável da **CDRJ** e deve ser tratada pela Contratada com confidencialidade.
- d) A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados ao patrimônio da **CDRJ** durante a execução do serviço, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais.
- e) A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços conforme constantes no objeto.
- f) Indicar o representante e demais providências inerentes à execução dos serviços contratados.
- g) Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e termo de aceite pela fiscalização da **CDRJ**.
- h) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca da locação dos serviços prestados à **CDRJ** sem prévia autorização.



5/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- i) Manter, durante a execução dos serviços, as condições preestabelecidas neste Instrumento.
- j) Durante a execução dos serviços as possíveis alterações de escopo e prazo serão formalizadas por escrito, por seu preposto credenciado.
- k) Exigir de seu pessoal o uso de trajes adequados quando do atendimento ou prestação de serviços à **CDRJ**, devendo os mesmos portar sempre documento de identificação fornecido pela **CDRJ**.
- l) Afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, o profissional que, a critério da **CDRJ**, tiver conduta inconveniente.
- m) Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade os servidores da **CDRJ**, visitantes e demais contratados.
- n) Obedecer às normas e rotinas da **CDRJ**, em especial as que disserem respeito à segurança e contabilidade dos procedimentos de guarda, de manutenção e da integridade dos dados e dos procedimentos físicos de armazenamento.
- o) Prover serviços de suporte e manutenção da aplicação, a fim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório do software implantado.
- p) Os custos das visitas para suporte técnico local e treinamento correrão exclusivamente por conta da Contratada.
- q) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela **CDRJ**, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da **CDRJ** por créditos devidos aos empregados da Contratada, ainda que extinta a relação contratual com a **CDRJ**.
- r) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da **CDRJ**.
- s) Entregar a **CDRJ**, a cada lançamento de nova versão ou release, num prazo de 30 (trinta) dias, um conjunto de mídias contendo a nova versão ou release da aplicação atualizada, sem ônus adicional para **CDRJ**, prestando o devido suporte técnico para a migração e manutenção da operacionalidade do sistema.
- t) Responder por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da **CDRJ**, desde que devidamente comprovada garantido o direito prévio e de ampla defesa.
- u) A contratada deverá fornecer mensalmente os seguintes itens:



6/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- Relatório descrevendo as atividades realizadas referente a OSMC e OSME;
- Disponibilizar a documentação técnica pertinente referente ao executado nas OSMS e OSME.
- v) Prestar serviços de upgrade e atualização, sem nenhum custo adicional para a **CDRJ**.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes do Parágrafo acima implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

## PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações inerentes ao serviço a ser executado.
- c) Fornecer dados para a migração.
- d) Expedir por escrito as advertências dirigidas à **CONTRATADA**.
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.
- f) Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidos no Contrato, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado neste Termo;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;
- i) Informar à **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- j) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da **CONTRATADA**;
- k) Avaliar e dar aceite aos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- l) Constituir equipe técnica de empregados da **CDRJ** para a supervisão dos serviços, ficando responsável pela autorização e acompanhamento técnico e gerencial das várias fases de execução dos serviços, atividades e produtos gerados.
- m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;



7/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- n) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- o) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à

8/15





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

**CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



9/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

### PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de fazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal deste Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10/15





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1, 3 e 4 acima, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.



11/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela **CDRJ**;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou, ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.



12/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

### PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso exposto na alínea "h" desta Cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados a **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.



13/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente a garantia prestada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação

14/15





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Processo de Licitação Inexigível nº. 02/2017 - Intranet nº. 6.193/2017, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

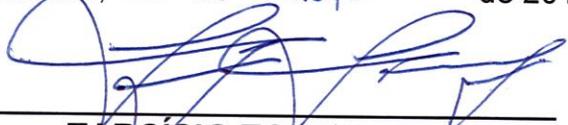
Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

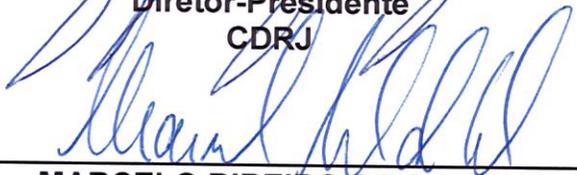
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de MARÇO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**TARCÍSIO TOMAZONI**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

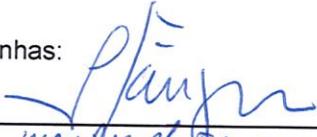


  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
Sócio-Diretor

**CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA**  
EPP

Testemunhas:

1)

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **IVAN MOURA DA SILVA**  
CPF: **841.547.217-04**

2)

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **THIAGO C. SOUZA**  
CPF: **098.878.917-54**

15/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 020/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF 332.852.767-20, e a sociedade empresarial **CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA EPP.**, com sede na Rua da Dalcídio Jurandir, nº 255, Loja 104, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.631-250, inscrita no CNPJ sob o nº 28.717.072/0001-73, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio, **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF 001.868.787-37, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº. 6.193/2017 que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2335ª Reunião, realizada em 01/03/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 020/2018, com fulcro art. 57, II, c/c art.65, § 1º, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste 1º (primeiro) Termo Aditivo a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 8 de março de 2019, do contrato CDRJ nº 020/2018, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, bem como o acréscimo de 1 (um) módulo Cliente do Porto de Niterói, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO**

O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do Contrato CDRJ Nº 020/2018 é de R\$ 335.995,20 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), já incluído o acréscimo de 20%.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE**

Fica ressalvado o direito ao reajuste contratual, conforme consta do Contrato em sua Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica 429302 – manutenção de sistemas.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante de eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a Contratada renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

### CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 020/2018.

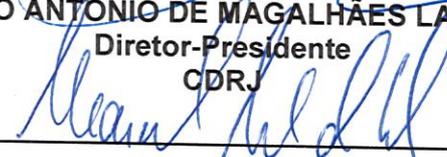
### CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

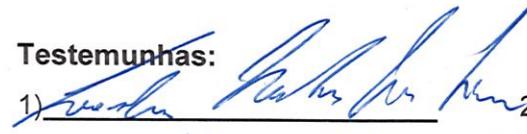
Rio de Janeiro, 08 de MARÇO de 2019.

  
FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
Sócio

CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA EPP

Testemunhas:

1)  2)   
Nome: LEONARDO RODRIGO ALVES LIMA Nome: GUSTAVO MARTINS DA SILVA  
CPF: 740 378 622-04 CPF: 116.176.467-41





**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CDRJ Nº 020/2018, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO  
RIO DE JANEIRO - CDRJ E A CASH  
COMÉRCIO E ASSESSORIA EM  
SOFTWARE E HARDWARE LTDA. EPP, NA  
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF 332.852.767-20, e a sociedade empresarial **CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA. EPP.**, com sede na Rua da Dalcídio Jurandir, nº 255, Loja 104, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.631-250, inscrita no CNPJ sob o nº 28.717.072/0001-73, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio, **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF 001.868.787-37, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº. 6.193/2017 que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2391ª Reunião, realizada em 27/02/2020, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 020/2018, com fulcro art. 57, II da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ nº 020/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 8 de março de 2020, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica a atual contratada ciente de que está sendo elaborado novo Termo de Referência para a contratação de um programa (software) integrador dos diversos subsistemas do VTMS, contemplando o mesmo objeto do contrato CDRJ nº 20/2018, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 12 (doze) meses, o prazo da prorrogação do atual contrato se esvairá, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.



1/3



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA será comunicada formalmente do encerramento do contrato CDRJ nº 20/2018 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO**

O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do Contrato CDRJ N° 020/2018 é de R\$ 335.995,20 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE**

Fica ressalvado o direito ao reajuste contratual, conforme consta do Contrato em sua Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica “429302 – Manutenção de Sistemas”.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante de eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a Contratada renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

## **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ N° 020/2018.

## **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.



2/3



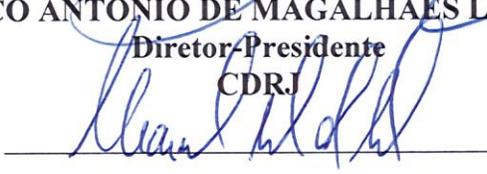
DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Rio de Janeiro, 06 de março de 2020.

  
FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente  
CDRJ

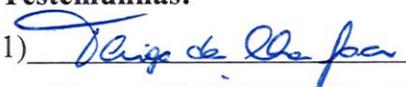


  
MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Sócio

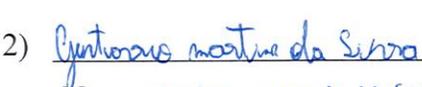
CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA EPP

**Testemunhas:**

1) 

Nome: THIAGO C. SOUZA

CPF: 098.878.917-54

2) 

Nome: GUSTAVO MARTINS DA SILVA

CPF: 016.176.467-41

3/3



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI  
GERÊNCIA DE ACESSO AQUAVIÁRIO - PORTO DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 3º

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

**3º (TERCEIRO)  
TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO  
CDRJ Nº  
020/2018,  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
COMPANHIA  
DOCAS DO  
RIO DE  
JANEIRO -  
CDRJ E A  
EMPRESA  
CASH  
COMÉRCIO E  
ASSESSORIA  
EM  
SOFTWARE E  
HARDWARE  
LTDA EPP, NA  
FORMA  
ABAIXO.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA EPP**, com sede na Rua da Dalcídio Jurandir, nº 255, Loja 104, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-250, inscrita no CNPJ sob o nº 28.717.072/0001-73, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato

representado por seu Sócio, **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 001.868.787-37, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000080/2020-30, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 020/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2453ª reunião, realizada em 18/02/2021, com fulcro no art. 57, II da Lei 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Segunda, a contar de 8 de março de 2021.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto do contrato CDRJ nº 020/2018 sofrerá reajuste de 4,52% com base no IPCA – IBGE – 2020, passando de R\$ 335.995,20 (Trezentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa e cinco centavos) para R\$ 351.173,64 (Trezentos e cinquenta e um mil e cento e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme Cláusula Quarta do referido contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica a CONTRATADA ciente de que a CDRJ realizará novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 12 (doze) meses, o prazo do atual contrato se extinguirá em 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação da CDRJ, sem direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 351.173,64 (Trezentos e cinquenta e um mil e cento e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 29.264,47 (Vinte e nove mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 429302 - Manutenção de sistemas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

A garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 020/2018.

**CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
SÓCIO  
CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA EPP

**Testemunhas:**

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome:

CPF:

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 01/03/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 01/03/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana De Quadros Pereira, Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Pleno**, em 01/03/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Jorio Mello, Técnico de Serviços Portuários**, em 01/03/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3790652** e o código CRC **021F0945**.



Referência: Processo nº 50905.000080/2020-30



SEI nº 3790652

Av. Rodrigues Alves 20, 3o andar - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250  
Telefone: 2122332560 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI  
GERÊNCIA DE ACESSO AQUAVIÁRIO - PORTO DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 4º TERMO ADITIVO

**4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº20/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.XXX.XXX-20, e a empresa **CASH COMÉRCIO E ASSESSORIA EM SOFTWARE E HARDWARE LTDA EPP**, com sede na Rua da Dalcídio Jurandir, nº 255, Loja 104, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22631-250, inscrita no CNPJ sob o nº 28.717.072/0001-73, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 001.868.787-37, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000080/2020-30, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº20/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2516ª reunião, realizada em 03/03/2022, com fulcro no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08 de março de 2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTA ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 386.505,16 (Trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 32.208,76 (trinta e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e seis centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 2022001640 (5262524) - Manutenção de Sistemas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

A garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato original, será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

**I.** eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**II.** o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

**III.** a CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da CDRJ em relação ao tratamento de dados pessoais;

**IV.** a CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

**V.** os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da **CDRJ**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

**VI.** a **CONTRATADA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

**VII.** os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **CONTRATADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

**VIII.** a **CONTRATADA** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

**IX.** a **CDRJ** possui direito de regresso em face da **CONTRATADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**X.** a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

**XI.** a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CDRJ** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **CDRJ** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

**XII.** a **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **CDRJ**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5o, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**XIII.** qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **CDRJ**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

**XIV.** ao final da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

**XV.** A **CONTRATADA** deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da **CDRJ**.

## **PARAGRAFO PRIMEIRO**

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CDRJ** será considerada “Controlador de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **CDRJ**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **CDRJ** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **CDRJ**, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da **CDRJ** à **CONTRATADA**.

## PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 20/2018.

## CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana De Quadros Pereira, Gerente - Substituto**, em 04/03/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigo Alves Lima, Superintendente**, em



04/03/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 07/03/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5289854** e o código CRC **6810C583**.



Referência: Processo nº 50905.000080/2020-30



SEI nº 5289854

Av. Rodrigues Alves 20, 3o andar - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250  
Telefone: 2122332560 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)